



Processo Administrativo SEI Nº.: 3535606.413.00000738/2024-87

Chamada Pública Nº: 0002/2025

Objeto: Contratação de Organização Social sem Fins Lucrativos para celebração de Contrato de Gestão Compartilhada da UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recursos interpostos pelas Organizações Sociais para Área da Saúde **Agência de Desenvolvimento de Base Institucional - BASE e Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus**, em face de ato administrativo praticado pela da Comissão Especial para Processamento da Chamada Pública, pertinente ao julgamento dos Planos de Trabalho apresentados para o objeto em epígrafe, pelos motivos expostos no bojo dos recursos, que serão oportunamente relatados.

DA TEMPESTIVIDADE

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

I. PRELIMINAR – Atestado de Comparecimento à Vistoria Técnica

Síntese do que a BASE alega: suposta ausência, pela IESP, do Atestado de Vistoria Técnica, exigido no Anexo IV do edital.

Manifestação da Comissão: a matéria foi apreciada oportunamente na fase de habilitação, quando se analisaram os documentos de qualificação das proponentes. Trata-se, portanto, de questão decidida e encerrada naquele momento processual, não comportando rediscussão nesta etapa recursal, que é restrita ao mérito técnico do Plano de Trabalho da própria BASE.

II. PRELIMINAR – Rubrica/assinatura em todas as páginas

Síntese do que a BASE alega: ausência de rubrica em todas as páginas dos documentos da IESP e violação ao princípio da vinculação ao edital.

Manifestação da Comissão: o apontamento volta-se a documentos de outra participante e não ao Plano de Trabalho da BASE, objeto desta fase. Não procede a alegação de ausência de rubrica/assinatura: os documentos da IESP encontram-se assinados eletronicamente e rubricados, conforme registro público do processo. A questão, ademais, também se insere na fase de habilitação, já superada.



III. MÉRITO – Alegada dissonância entre notas (BASE x IESP)

Síntese do que a BASE alega: diferença injustificada entre a nota da BASE e a da IESP.

Manifestação da Comissão: a avaliação do Plano de Trabalho observou os critérios objetivos e a matriz de julgamento técnico previstos no edital. A nota final da BASE reflete o atendimento às exigências (organização, clareza, coerência, cumprimento dos subitens), proporcional ao nível de detalhamento e aderência ao Termo de Referência. A pontuação atribuída encontra-se motivada no instrumento convocatório, resultante de análise técnica comparativa e imparcial entre todas as propostas.

IV. Da alegada ausência de isonomia de rigor técnico

Síntese do que a BASE alega: tratamento desigual entre proponentes e, em especial, favorecimento da IESP.

Manifestação da Comissão: a IESP também sofreu deduções de pontuação nos mesmos critérios apontados, conforme Ata da sessão de 01/10/2025. A proposta da IESP mostrou-se mais completa e tecnicamente robusta, atendendo de modo mais consistente aos requisitos do edital, o que justificou a diferença de pontuação. O rigor foi uniforme e proporcional; as variações decorreram da qualidade e da profundidade das informações apresentadas em cada Plano de Trabalho.

Critério C3 – Proposta de organização das atividades. A pontuação da BASE decorreu da ausência de relação mínima e detalhada dos materiais e serviços obrigatórios (item 9.4.4 do edital). Embora haja descrições gerais, não foi apresentada listagem técnica exigida de forma completa, o que dificultou a aferição de suficiência de insumos e da efetividade operacional. O recurso não trouxe elementos técnicos novos; manteve-se a nota de **8,5**, por refletir atendimento parcial, conforme parâmetros do edital.

Critério C5 – Apresentação dos meios sugeridos. Manteve-se a nota da BASE em razão de inconsistência na metodologia de cálculo do percentual de vínculos CLT. A BASE apenas reproduziu a tabela de referência do edital, sem dimensionamento efetivo da equipe para cobertura operacional (folgas, férias, afastamentos e plantões). A própria planilha da BASE indica 19 celetistas e 18 terceirizados ($\approx 51,35\%$ CLT), abaixo do mínimo de 60% previsto em matriz. Não há erro material da Comissão, mas interpretação incorreta da recorrente quanto à base de cálculo (incidente sobre o total de vínculos necessários, e não sobre quadro meramente indicativo).

Critério C6 – Diretrizes de gestão administrativa e financeira. A Comissão reconheceu que o Plano do IESP incluiu setores/fluxos não vinculados ao objeto, motivo pelo qual **revisou** a nota do IESP de 15,0 para 11,5 pontos, mantendo a nota da BASE por insuficiência de atendimento aos subitens. A readequação preserva isonomia, proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Insuficiência nos meios de fiscalização de pessoal (Relatório semanal de escalas e frequência – C5). A Comissão reavaliou os planos da BASE e da IESP diante



de inconsistências sobre instrumentos de controle. Verificou-se, na IESP, referências genéricas a ponto biométrico e gestão de pessoal, sem detalhar fluxo/periodicidade de relatórios, configurando atendimento parcial ao item 5.2.11 do edital. Deliberação: redução de 1,0 ponto à IESP no C5.

V. Da necessidade (ou não) de revisão integral da nota técnica

A BASE não apresentou elementos técnicos suficientes, relativos ao seu próprio Plano de Trabalho, que permitissem reavaliação ampliativa. Constatou-se a existência de trechos genéricos, tópicos sem desenvolvimento técnico, falta de detalhamento operacional e lacunas documentais (atestados de capacidade técnica). Houve diligência na Habilitação (Envelope 1) para verificação de atestados, sem comprovação bastante para o atendimento integral do C1 (Experiência). Assim, mantiveram-se as notas originalmente publicadas.

VI. Dos princípios invocados

As decisões observaram os princípios da isonomia, legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e vinculação ao edital (Lei nº 14.133/2021; art. 50 da Lei nº 9.784/1999). Houve readequações quando cabíveis (v.g., ajustes no **C6** e no **C5** da IESP), preservando coerência metodológica e tratamento isonômico entre as proponentes.

VII. Dos pedidos – Análise e deliberação

a) Inabilitação preliminar do IESP e desclassificação do certame.

Deliberação: Indeferido. Ausente vício de habilitação do IESP; documentos regulares e matéria preclusa na fase de habilitação.

b) Conhecimento e provimento integral do recurso para revisão da nota da BASE.

Deliberação: Indeferido. Mantêm-se as notas da BASE, motivadas nos critérios objetivos do edital.

c) Reavaliação dos critérios C1, C2, C3, C5 e C6 com recomposição para 98 pontos.

Deliberação: Indeferido. Inexiste base técnica para recomposição a 98/100; mantêm-se as notas da BASE.

d) Reclassificação da BASE em 1º lugar e direito à celebração do contrato.

Deliberação: Indeferido. Sem alteração das notas, não há suporte para reordenação da classificação.



e) Retificação da ata e publicação de novo resultado.

Deliberação: Indeferido. Correções pontuais já registradas em ata; inexistem fundamentos para novo resultado.

f) Revisão da nota do IESP no C5 (omissão de relatório semanal).

Deliberação: Parcialmente atendido. Aplicada dedução de 1,0 ponto ao IESP por atendimento parcial (fluxo/periodicidade não detalhados), preservada a coerência metodológica e a isonomia.

g) Diligência complementar (percentual CLT e demais parâmetros).

Deliberação: Indeferido. Matéria afeta ao Plano de Trabalho (C5), já examinada. Quanto ao cálculo, a análise considerou o dimensionamento efetivo da equipe e o total de vínculos necessários à operação contínua; a planilha da BASE indica 19 CLT e 18 terceirizados ($\approx 51,35\%$), aquém do mínimo de 60%.

h) Reconhecimento de que a revisão não busca vantagem competitiva.

Deliberação: Indeferido. Registra-se a boa-fé da recorrente. Mantêm-se as decisões por estarem fundadas na isonomia, objetividade, motivação e vinculação ao edital, com readequações já lançadas quando pertinentes (v.g., C6 e C5 do IESP).

VIII. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão conhece o recurso, nega provimento aos itens b, c, d e e, acolhe parcialmente o item f (redução de 1,0 ponto no C5 do IESP, além do ajuste já aplicado no C6 de 15,0 para 11,5), e indefere o item g.

Mantêm-se as notas da BASE e a classificação final já publicada, em observância aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, motivação, proporcionalidade e razoabilidade, tal como consignado em ata.

Recurso da Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus – HSBJ (HSBJ)

C1 – Experiência – Análise e Decisão

O recurso da Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus (HSBJ) contesta a nota atribuída no Critério C1 – Experiência, alegando que foram apresentados documentos que comprovam a gestão de unidades e redes de atenção básica, especialmente nos municípios de Seridó, Sabugi, Janduís,



Jucurutu (Rio Grande do Norte) e Monte Azul Paulista (São Paulo). Sustenta que tais documentos evidenciam experiência suficiente para a pontuação máxima de 20 pontos, considerando ainda a atuação no Centro de Especialidades de Monte Azul Paulista.

A Comissão, entretanto, procedeu à diligência para confirmação das informações constantes no ACT de Monte Azul Paulista.

Embora o documento cite vigência entre 02/01/2016 e 22/01/2024, não há referência expressa à gestão de unidades ou redes de atenção básica. Além disso, o próprio ACT faz menção ao Termo de Convênio nº 001/2021, com duração de apenas 1 (um) ano, sendo este o período efetivamente considerado.

Durante a diligência, realizada por contato telefônico com o Município de Monte Azul Paulista (nº 17 3391-9134 e nº 17 3391-9131), a servidora Eliete Maria Nogueira conversou com “Malu”, que orientou buscar informações com “Luciana”; contudo, mesmo após 20 minutos de espera, não houve retorno, impossibilitando confirmação adicional.

Com base nos documentos apresentados e nas diligências, a Comissão consolidou a seguinte tabela de análise dos Atestados de Capacidade Técnica (ACTs):

Nº	ACT / Município	Início	Fim	Duração aproximada
1	Sabugi	13/07/2022	05/07/2024	1 ano, 11 meses e 23 dias
2	Seridó	21/03/2022	20/03/2023	11 meses e 28 dias
3	Janduís	16/02/2024	27/06/2024	4 meses e 12 dias
4	Jucurutu	12/07/2023	27/03/2024	8 meses e 15 dias
5	Monte Azul Paulista (Convênio 001/2021)	03/05/2021	03/05/2022	1 ano

Ao consolidar os períodos de forma linear (sem sobreposição de datas), a experiência total efetiva da entidade soma aproximadamente **3 anos, 2 meses e 2 dias**.

Apesar do tempo total ser expressivo, a documentação demonstra atuação específica e comprovada na gestão de unidades e/ou redes de atenção básica,



mas não atinge o tempo requerido e dos critérios editalícios para a obtenção da pontuação máxima.

Decisão: Deferido parcialmente.

Nota final no critério C1 – Experiência: 23,5 pontos.

C3 – Proposta de Organização das Atividades

Sobre o “Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços” (5 pontos).

Retifica-se a fundamentação específica quanto ao alcance do Manual/Protocolo de Compras: ao contrário do que constou (“limitou-se à aquisição de medicamentos”), o documento abrange outras categorias, como materiais hospitalares, de escritório, limpeza, manutenção e bens permanentes, além de procedimentos correlatos (recebimento, armazenamento, segregação, dispensação e controle de estoques). A recorrente também informa ter apresentado Regulamento de Compras e Contratações nos anexos. Registra-se novamente as inconsistências entre o Sumário apresentado e sua localização no documento, por exemplo: o Sumário traz o item 12.1 MANUAL DE COMPRAS, p. 734, porém no texto este item apresenta-se na página 726.

Dessa forma, a crítica de que o manual se limitaria “apenas a medicamentos” é parcialmente procedente e fica retificada nesta motivação.

Demais subitens e inconsistências mantidos:

- Demonstrativo de despesas fixas e com manutenção (2,5 pontos): embora o sumário faça referência à seção específica, não foi apresentado o demonstrativo correspondente.
- Relação mínima de materiais e serviços (1,0 ponto): inexistente/incompleta nos termos do edital, constando apenas título ou menções esparsas, sem a listagem consolidada exigida.
- Ajuste de escopo: permanece a observação sobre menção a elevadores, inexistentes na UPA local, evidenciando desconformidade com a realidade identificada na Visita Técnica.



Conclusão (C3): Procede parcialmente a insurgência apenas para retificar o texto da motivação quanto ao alcance do Manual/Protocolo de Compras. Não houve reflexo na pontuação, pois persistem as demais insuficiências objetivas (ausência do demonstrativo de despesas e relação mínima incompleta), mantendo-se **3,5/15**.

C4 – Atividades Voltadas à Qualidade — Recurso Improcedente (mantida a nota 13/20)

A recorrente alega ter apresentado, no Capítulo 10 do Plano de Trabalho, a descrição de diversas Comissões Obrigatórias e Não Obrigatórias (Ética Médica, Enfermagem, Farmácia e Terapêutica, Qualidade e Segurança do Paciente, entre outras), sustentando atendimento integral ao critério.

Contudo, a análise do material confirma apenas a menção genérica das comissões, sem contextualização ou vínculo com a estrutura da UPA Municipal de Paraibuna, tampouco apresentação de instrumentos, cronogramas ou indicadores de funcionamento.

Ressalta-se que a recorrente não apresentou provas documentais do plano de trabalho capazes de demonstrar o alegado atendimento integral aos subitens questionados, limitando-se a afirmar a existência de documentos sem efetiva comprovação de localização no processo ou nos anexos, conforme registrado em ata.

Dessa forma, a nota atribuída de **13 (treze) pontos** reflete adequadamente o atendimento parcial ao critério C4 – Atividades Voltadas à Qualidade, mantendo-se inalterada.

C5 – Apresentação dos Meios Sugeridos — Recurso Improcedente (mantida a nota 2,5/10)

A recorrente sustenta que o Plano de Trabalho apresentado contempla Manual de Contratação, Plano de Cargos e Salários, Dimensionamento de Recursos Humanos e instrumentos de avaliação de desempenho, os quais evidenciariam o atendimento integral ao critério C5 – Apresentação dos Meios Sugeridos.



Contudo, ao analisar o conteúdo do material, verifica-se que o “Fluxo de Contratação” descrito no Manual de Contratação e Cargos e Salários limita-se às etapas de abertura de vaga, publicação, recebimento e triagem de currículos, entrevistas técnicas e comportamentais, avaliação curricular e pontuação conforme matriz de competências, seleção final, homologação e admissão, ou seja, trata-se essencialmente de análise de currículos e entrevistas, **sem a previsão expressa de realização de prova objetiva**, exigência prevista de forma específica no edital para pontuação integral no subitem respectivo.

No tocante ao vínculo celetista, o Plano de Trabalho apenas menciona que as funções serão preenchidas “preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)”, admitindo, entretanto, contratações sob outras modalidades (PJ ou subcontratação), o que não comprova o atendimento ao requisito de “mais de 60% dos profissionais vinculados pela CLT”, tampouco foram apresentadas declarações, quadros quantitativos ou evidências numéricas que permitam confirmar o cumprimento dessa proporção mínima.

O documento apresenta menções genéricas a instrumentos e práticas de gestão de pessoas, como avaliações periódicas de desempenho, planos de desenvolvimento individual (PDI), indicadores de absenteísmo, cobertura de escala e monitoramento de metas, atendendo apenas de forma parcial e genérica aos subitens relacionados às ferramentas de gestão e controle de resultados.

Ressalta-se, contudo, que a recorrente não apresentou provas documentais capazes de comprovar o atendimento integral aos subitens questionados, limitando-se a alegar genericamente a existência dos documentos, sem indicar a localização precisa das evidências ou anexos correspondentes, conforme registrado em ata.

Diante do exposto, conclui-se que a análise constante em ata permanece correta, sendo o recurso improcedente, uma vez que as menções apresentadas são genéricas e insuficientes para alterar a nota atribuída, a qual permanece em **2,5 (dois vírgulas cinco) pontos** de um total de 10 (dez) pontos.

C6 – Diretrizes de Gestão Administrativa e Financeira – Análise e Decisão (mantida a nota 0/10)

O plano apresentado pela recorrente contém estruturas e fluxos genéricos, não compatíveis com a realidade operacional da UPA de Paraibuna. Foram identificadas referências a setores alheios ao objeto, ausência de delimitação



funcional e desconexão entre o conteúdo e as exigências do edital. Não há elementos novos que justifiquem revisão.

Decisão (C6): Recurso improcedente. Mantida a nota 0 (zero).

Deliberação da Comissão quanto ao Item 4 – DOS PEDIDOS

A Comissão registra que todos os pedidos formulados pela recorrente foram analisados dentro dos limites recursais e em conformidade com o edital e com a legislação aplicável.

Em relação ao item 4 “DOS PEDIDOS”, delibera-se o que segue:

a) Acolhimento do presente recurso e revisão da decisão classificatória – Indeferido, uma vez que a única readequação procedente já foi aplicada exclusivamente no critério C1, mantendo-se as demais notas atribuídas, conforme fundamentação técnica apresentada nesta ata.

b) Conversão do julgamento em diligência – Indeferido, tendo em vista que o conteúdo apresentado não demonstrou lacunas instrutórias ou omissões formais que justificassem dilação probatória. A diligência não é instrumento para suprimimento de insuficiências materiais do plano de trabalho, sendo indevida sua utilização como meio de complementação documental após o julgamento técnico.

c) Publicação de nova nota técnica final com planilha comparativa de notas – Indeferido, pois as notas permanecem inalteradas, exceto pela pontuação do critério C1, já ajustada e motivada nesta ata. Não há justificativa para nova publicação integral de notas, uma vez que as motivações das pontuações foram já devidamente registradas nos autos e tornadas públicas.

d) Remessa à autoridade superior para deliberação final – Indeferido, uma vez que o presente recurso foi conhecido, analisado e decidido dentro da esfera de competência legal desta Comissão Técnica.

Contrarrazões do IESP – Análise e Decisão da Comissão

Análise da Contrarrazão apresentada pelo IESP.

A Comissão Especial de Seleção informa que analisará apenas os pontos da contrarrazão que tratam de defesa direta às impugnações apresentadas pela BASE Organização Social e pela Associação de Benemerência Senhor Bom



Jesus (HSBJ), uma vez que esta é a finalidade processual específica da fase de contrarrazões — ou seja, a defesa do conteúdo do recurso próprio e a resposta às manifestações das demais proponentes.

Registra-se que as novas alegações e apontamentos apresentados pelo IESP, que extrapolam o escopo da defesa e introduzem questionamentos ou críticas sobre aspectos do julgamento e da atuação de outras concorrentes, não serão objeto de análise por esta Comissão, por não se enquadrarem no limite processual desta etapa.

Ressalta-se que o momento adequado para apresentação de questionamentos, impugnações ou pedidos de reavaliação de notas é a fase recursal, já encerrada. Permitir a inclusão de novos apontamentos nesta fase configuraria ampliação indevida do contraditório, quebra da isonomia processual e cerceamento do direito de defesa das demais proponentes, que não teriam oportunidade de se manifestar sobre as novas alegações.

Dessa forma, serão desconsideradas as partes da contrarrazão que não se limitarem à defesa dos próprios argumentos do IESP ou ao contraditório frente às razões apresentadas pelas demais participantes (BASE e HSBJ).

A Comissão prosseguirá, portanto, à análise apenas dos trechos pertinentes, observando estritamente os princípios da vinculação ao edital, isonomia entre os licitantes e devido processo administrativo.

Das Contrarrazões – Instituto BASE

A Comissão Especial de Seleção analisou a contrarrazão apresentada pelo Instituto de Excelência em Saúde Pública – IESP, protocolada tempestivamente, em resposta ao recurso interposto pela BASE Organização Social.

Inicialmente, ressalta-se que a fase de contrarrazões tem natureza exclusivamente defensiva, conforme disposto no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo destinada à manifestação do proponente em face dos recursos interpostos pelas demais entidades, e não à formulação de novos questionamentos, pedidos autônomos ou ampliações de mérito já decidido.

Dessa forma, a análise da Comissão limitou-se aos pontos que configuram efetiva defesa do IESP frente às alegações da BASE, desconsiderando os trechos da contrarrazão que extrapolam o escopo processual da etapa.



4.1. Da alegação de irregularidades formais (assinaturas e rubricas)

O IESP sustenta que o recurso da BASE incorre em equívoco técnico ao apontar supostas irregularidades formais quanto à ausência de rubricas ou assinaturas em documentos do plano de trabalho e anexos, argumentando que todos os documentos foram devidamente assinados eletronicamente, conforme o padrão de certificação digital adotado.

A Comissão confirma que os documentos apresentados pelo IESP se encontram formalmente regulares, contendo assinaturas eletrônicas válidas, conforme verificação no processo eletrônico e nas páginas autenticadas, não havendo irregularidade formal que justifique alteração de pontuação ou desclassificação.

4.2. Da alegação de inexistência de Atestado de Vistoria Técnica (AVT)

O IESP contesta a afirmação da BASE de que não teria apresentado o Atestado de Vistoria Técnica, esclarecendo que a vistoria foi realizada e registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, com comprovação nos autos.

A Comissão reitera que o documento correspondente ao Atestado de Vistoria Técnica encontra-se devidamente anexado ao processo, dentro do prazo, na fase de habilitação (Envelope I), e foi considerado na análise técnica, atendendo às exigências editalícias. Assim, a alegação da BASE é improcedente.

4.3. Da alegação de inconsistência na aplicação dos critérios técnicos

O IESP argumenta que a BASE busca rediscutir o mérito da avaliação técnica, o que não é cabível nesta fase, uma vez que a Comissão já analisou todos os critérios de forma comparativa, aplicando de modo uniforme a matriz de pontuação.

A Comissão confirma que a metodologia de avaliação foi aplicada de maneira isonômica e transparente, com fundamentação detalhada em ata e notas atribuídas com base em critérios objetivos previstos no edital. Assim, não se verifica qualquer irregularidade ou tratamento desigual que justifique reavaliação.



4.4. Da alegação de descumprimento de requisitos de qualificação técnica

O IESP rebate a afirmação de que não teria comprovado capacidade técnica suficiente, destacando que apresentou atestados e contratos de gestão com tempo de vigência e objeto compatíveis, os quais foram validados durante a análise documental.

A Comissão confirma que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelo IESP são válidos e compatíveis com o objeto da chamada pública, mantendo-se a pontuação e a habilitação técnica da entidade.

Conclusão (Item 4 – Contrarrazões – Instituto BASE)

Diante do exposto, a Comissão decide acolher parcialmente a contrarrazão apresentada pelo Instituto de Excelência em Saúde Pública – IESP, limitando a análise aos pontos que configuram defesa direta em face do recurso interposto pela BASE Organização Social.

Após reavaliação dos documentos e argumentos apresentados, não foram constatados elementos técnicos ou fáticos que justifiquem alteração de notas, reclassificação ou modificação das decisões anteriormente proferidas.

Ressalta-se, ainda, que o pedido formulado pelo IESP para atribuição de nota zero ou desclassificação das concorrentes BASE e Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus carece de fundamentação técnica e comprobatória, não apresentando evidências objetivas que demonstrem descumprimento das exigências editalícias ou inconsistências capazes de alterar o resultado do julgamento.

5. DISPARIDADE NA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E PADRÕES DE RIGOR

O Instituto de Excelência em Saúde Pública – IESP, em suas contrarrazões, contesta a alegação da Recorrente BASE acerca de suposta disparidade na aplicação dos critérios técnicos de avaliação e dos padrões de rigor adotados pela Comissão, buscando demonstrar inconsistências no material apresentado pela BASE.



A Comissão, contudo, reitera que a análise técnica foi conduzida de forma criteriosa, isonômica e imparcial, observando integralmente as disposições do edital, a matriz de pontuação e os parâmetros objetivos previamente estabelecidos.

Dessa forma, as alegações de disparidade ou desequilíbrio de critérios não encontram respaldo fático ou documental, uma vez que os registros e justificativas constantes em ata demonstram a uniformidade metodológica e a coerência técnica das avaliações realizadas.

Sendo assim, a pontuação do IESP foi reanalisada pela Comissão após o apontamento apresentado pela BASE, tendo sido promovido o ajuste necessário para assegurar a coerência e a isonomia entre as proponentes, o que reforça o caráter técnico, criterioso e imparcial do julgamento realizado.

Assim, a argumentação da Recorrente BASE é considerada improcedente, permanecendo válidas as notas e fundamentações já reavaliadas e devidamente ajustadas pela Comissão Técnica de Avaliação.

Resultado Consolidado da Análise Técnica

Pontuação Total máxima do critério

- Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus – “Hospital Senhor Bom Jesus”
CNPJ: 52.941.614/0001-71

- Agência de Desenvolvimento de Base Institucional – “BASE”
CNPJ: 08.897.999/0001-25

- Instituto Esperança – “Instituto de Excelência em Saúde Pública – IESP”
CNPJ: 10.779.749/0001-32

Critério	Máx	HSBJ	BASE	IESP
C1 – Experiência	25	23,5	10,5	25
C2 – Conhecimento do Objeto da Contratação	15	14	8,5	13
C3 – Proposta de Organização das Atividades	15	3,5	8,5	15



Critério	Máx	HSBJ	BASE	IESP
C4 – Atividades Voltadas à Qualidade	20	13	18,5	20
C5 – Apresentação dos Meios Sugeridos	10	2,5	6,5	9
C6 – Diretrizes de Gestão Adm. e Financeira	15	0	7,5	11,5
TOTAL	100	56,5	60	93,5

Cálculo normalizado (NPT) –

Classificação Final das Proponentes

Nos termos do item 9.4.11 do Edital da Chamada Pública nº 0002/2025, a pontuação final dos Planos de Trabalho foi calculada por meio da seguinte equação:

$$\text{NPT} = \frac{\text{NOTA TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO EM ANÁLISE} \times 100}{\text{MAIOR NOTA TÉCNICA ATRIBUÍDA}}$$

MAIOR NOTA TÉCNICA ATRIBUÍDA

Considerando que a maior nota técnica atribuída foi de 93,5 pontos (Instituto de Excelência em Saúde Pública - IESP), obteve-se:

- $\text{HSBJ} \rightarrow (56,5 \times 100) \div 93,5 \approx \mathbf{60,43}$
- $\text{BASE} \rightarrow (60 \times 100) \div 93,5 \approx \mathbf{64,17}$
- $\text{IESP} \rightarrow (93,5 \times 100) \div 93,5 = \mathbf{100,00}$

Portanto, para fins do julgamento final das propostas, ficam consideradas as Nota Final do Plano de Trabalho (NPT), e a seguinte classificação final em ordem decrescente de pontuação:

1) Instituto de Excelência em Saúde Pública - IESP, inscrito no CNPJ sob nº 10.779.749/0001-32, com NPT = 100,00 pontos;



2) Agência de Desenvolvimento de Base Institucional - BASE, inscrita no CNPJ sob nº 08.897.999/0001-25, com NPT = 64,17 pontos;

3) Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus - HSBJ, inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71, com NPT = 60,43 pontos, DESCLASSIFICADA, nos termos do item 9.4.8, alíneas “a” e “b”, do Edital.

Deliberação da Comissão

Concluída a análise técnica dos Planos de Trabalho, a Comissão Especial, observando os critérios estabelecidos no Edital da Chamada Pública nº 0002/2025, deliberou o seguinte:

Desclassificação

Fica desclassificada a Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus – “Hospital Senhor Bom Jesus”, inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71, por não atingir a nota técnica mínima de 60 (sessenta) pontos e por não pontuar no critério C6 – Diretrizes de Gestão Administrativa e Financeira, nos termos do item 9.4.8, alíneas “a” e “b”, do Edital.

Classificação Final (NPT – normalizada, item 9.4.11 do Edital)

- 1º lugar – Instituto de Excelência em Saúde Pública – IESP, inscrito no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, com NPT = 100,00 pontos;
- 2º lugar – Agência de Desenvolvimento de Base Institucional – BASE, inscrita no CNPJ nº 08.897.999/0001-25, com NPT = 64,17 pontos;
- 3º lugar – Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus – HSBJ, inscrita no CNPJ nº 52.941.614/0001-71, com NPT = 60,43 pontos (DESCLASSIFICADA, nos termos do item 9.4.8, alíneas “a” e “b”, do Edital).

Encerramento da Análise Técnica e Publicidade



A Comissão Especial declara, para todos os fins, que a análise dos recursos e contrarrazão foi integralmente concluída e formalmente encerrada na sessão realizada no dia 28 de outubro de 2025, às 16h30min.

Informa-se que a próxima etapa será a abertura do **Envelope nº 03 do Plano Orçamentário e de Custeio**, a ocorrer no dia **12 de novembro de 2025**, às 08h30min, nas dependências do Paço Municipal.

Paraibuna, 07 de novembro de 2025

Comissão Especial Para Processamento da Chamada Pública

Presidente da Comissão:

Documento assinado digitalmente
gov.br **LORIVAL BATISTA BARRETO**
Data: 07/11/2025 10:18:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorival Batista Barreto – Matrícula 5858

Membros:

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANA RITA DE ARAUJO E SILVA**
Data: 07/11/2025 11:27:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Rita de Araújo e Silva – Matrícula 5812

Fernanda Antunes Lobato – Matrícula 4998

Documento assinado digitalmente
gov.br **FERNANDA ANTUNES LOBATO**
Data: 07/11/2025 10:33:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Selma Aparecida de Oliveira Freitas – Matrícula 1446

William Ricardo da Silva – Matrícula 4953

Documento assinado digitalmente
gov.br **WILLIAM RICARDO DA SILVA**
Data: 07/11/2025 11:32:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Apoio Técnico:

Eliete Maria Nogueira

Documento assinado digitalmente
gov.br **GRAZIELE SABRINA DAS NEVES SANTOS LOPES**
Data: 07/11/2025 11:29:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Graziele Sabrina das Neves Santos Lopes

Rafael Zacatei Aveiro

Assinado de forma digital
por **RAFAEL ZACATEI**
AVEIRO:28821727882
Dados: 2025.11.07 10:21:17
-03'00'